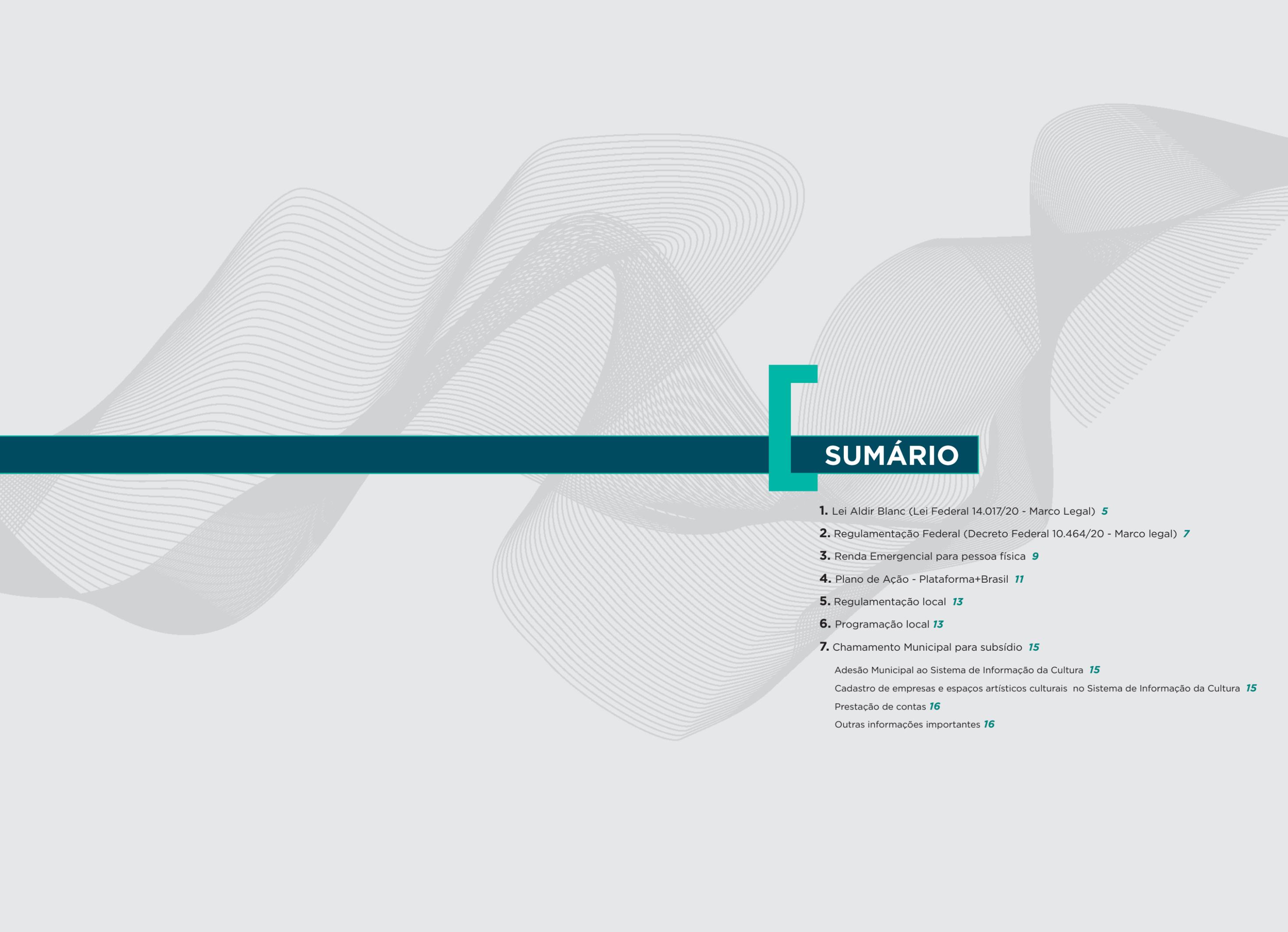




A LEI
ALDIR
BLANC
NO ESTADO DO PARANÁ

GUIA DE
ORIENTAÇÃO
AOS MUNICÍPIOS





SUMÁRIO

1. Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/20 - Marco Legal) **5**
2. Regulamentação Federal (Decreto Federal 10.464/20 - Marco legal) **7**
3. Renda Emergencial para pessoa física **9**
4. Plano de Ação - Plataforma+Brasil **11**
5. Regulamentação local **13**
6. Programação local **13**
7. Chamamento Municipal para subsídio **15**
 - Adesão Municipal ao Sistema de Informação da Cultura **15**
 - Cadastro de empresas e espaços artísticos culturais no Sistema de Informação da Cultura **15**
 - Prestação de contas **16**
 - Outras informações importantes **16**



LEI FEDERAL

14.017/20 - MARCO LEGAL

1. Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/20 - Marco Legal)

•**LEI:**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm

•FASCÍCULOS PRODUZIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA (SECC):

RENDA:

http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/lei_aldir_renda.pdf

SUBSÍDIO:

http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/lei_aldir_subsidio_0.pdf

FOMENTO:

em elaboração

•**PERGUNTAS FREQUENTES DO MINISTÉRIO DO TURISMO (MTur):**

<http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-auxilio-cultura/>

•**PERGUNTAS FREQUENTES DA SECC:**

http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/lei_aldir_faq.pdf



REGULAMENTAÇÃO FEDERAL

DECRETO FEDERAL
10.464/20 - MARCO LEGAL

2. Regulamentação Federal (Decreto Federal 14.464/20 - Marco Legal)

- **DECRETO:**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10464.htm

- **COMUNICADO Nº 001/20 MTur** (CRONOGRAMA):

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-1/2020-273539058>

- **COMUNICADO Nº 002/20 MTur** (CADASTROS DE CULTURA FEDERAIS):

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/comunicado-n-2/2020-273949167?inheritRedirect=true&redirect=%2Fweb%2Fguest%2Fsearch%3FqSearch%3Dlei%2520aldir%2520blanc>

- **COMUNICADO Nº 003/20 MTur** (PERGUNTAS FREQUENTES):

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/comunicado-n-3/2020-275228916?inheritRedirect=true&redirect=%2Fweb%2Fguest%2Fsearch%3FqSearch%3Dlei%2520aldir%2520blanc>



RENDA EMERGENCIAL PARA PESSOA FÍSICA

3. Renda emergencial para pessoa física

- É DE COMPETÊNCIA DO ESTADO. O REPASSE É FEITO DA UNIÃO AO ESTADO E DO ESTADO AOS BENEFICIÁRIOS QUE TENHAM SEU CADASTRO APROVADO.

SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO:

<https://www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio/renda.php>

CONSULTA AO ANDAMENTO DA SOLICITAÇÃO:

<https://www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio/consulta.php>

PASSO A PASSO PARA FAZER A SOLICITAÇÃO:

http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/1_-_tutorial-cadastramento_trabalhador_1.pdf

- MUNICÍPIOS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS PODEM ENVIAR À SECC SUAS BASES DE DADOS PARA FINS DE CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA, CONFORME **RESOLUÇÃO 044/2020 DA SECC.**

ENVIO DA BASE DE DADOS (até 14/09/2020):

<https://www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio/entidade.php>

PASSO A PASSO PARA ENVIO DA BASE DE DADOS (até 14/09/2020):

http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/2_-_tutorial-importacao_base_de_dados_1.pdf



**PLANO
DE AÇÃO**
PLATAFORMA+BRASIL

4. Plano de ação - Plataforma+Brasil

O PLANO DE AÇÃO É O PLANEJAMENTO/ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO DOS VALORES. DEVE SER ENVIADO AO MINISTÉRIO DO TURISMO PELA PLATAFORMA +BRASIL EM ATÉ 60 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO FEDERAL, EM 18/08/2020.

• **PLATAFORMA +BRASIL:**

<https://fundos.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-transferencia-frontend/programa/consulta>

• **TUTORIAL PARA CONSULTA NA PLATAFORMA +BRASIL | SECC:**

<https://www.youtube.com/watch?v=9VrtMMbGako>

• **MAIS INFORMAÇÕES:**

<http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/>

• **DÚVIDAS:**

auxiliocultura@turismo.gov.br



REGULAMENTAÇÃO E PROGRAMAÇÃO LOCAL

5. Regulamentação local

- É A REGULAMENTAÇÃO (COMO A FEITA EM NÍVEL FEDERAL) PARA RECEBIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DESTINAÇÃO/EXECUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS PELA UNIÃO.
- PODE SER FEITA POR MEIO DE DIVERSOS INSTRUMENTOS. PARA SABER QUAL O MAIS ADEQUADO PARA O SEU MUNICÍPIO CONSULTAR A PROCURADORIA LOCAL.

6. Programação local

- ATENTAR PARA O PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 60 DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO DO REPASSE (**ART. 11, § 1º DECRETO FEDERAL**).
- DEVE SER PUBLICADA CONTENDO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE (**ART. 14, § 4º, DO DECRETO FEDERAL**).
- PARA FINS DA LEI ALDIR BLANC, ATO FORMAL É AQUELE ASSINADO PELO GESTOR RESPONSÁVEL E PUBLICADO EM MEIO OFICIAL.



CHAMAMENTO MUNICIPAL PARA SUBSÍDIO

7. Chamamento municipal para subsídio

• MESMO OS MUNICÍPIOS QUE ADERIREM AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CULTURA DEVEM FAZER O CHAMAMENTO MUNICIPAL (MEDIANTE INSTRUMENTO QUE FOR CONVENIENTE AO MUNICÍPIO. ORIENTA-SE QUE SEJA VIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE ELEGIBILIDADE DE BENEFICIÁRIO PARA FINS DO **INCISO II, ART. 2º, DA LEI FEDERAL 14.017/20**).

• ADESÃO MUNICIPAL AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CULTURA

• ADESÃO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CULTURA (SIC):

<http://www.sic.cultura.pr.gov.br/>

• PASSO A PASSO PARA ADESÃO MUNICIPAL:

http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/3_-_tutorial-adesao_municipal_2.pdf

• CADASTRO DE EMPRESAS E ESPAÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CULTURA

DEVE SER FEITO PELO RESPONSÁVEL LEGAL DO ESPAÇO CULTURAL QUE QUEIRA SOLICITAR O BENEFÍCIO. PARA TANTO, O RESPONSÁVEL DEVE TER CADASTRO DE AGENTE CULTURAL (PESSOA FÍSICA) NO SIC.

• PLATAFORMA PARA CADASTRO:

<http://www.sic.cultura.pr.gov.br/>

• PASSO A PASSO PARA CADASTRO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU ESPAÇO ARTÍSTICO:

http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/passo_a_passo_-_agente_cultural_cadastro.pdf

• PASSO A PASSO PARA SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO:

http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/passo_a_passo_-_solicita_sub_espacos-edi_1_0.pdf

• PRESTAÇÃO DE CONTAS

- QUEM RECEBER O SUBSÍDIO DEVE PRESTAR CONTAS AO MUNICÍPIO EM ATÉ 120 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO RECURSO **(ART. 10 DA LEI ALDIR BLANC)**.
- O MUNICÍPIO PRESTA CONTAS AO MINISTÉRIO DO TURISMO, POR MEIO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL **(ANEXO I DECRETO FEDERAL)**, NA PLATAFORMA +BRASIL, EM ATÉ 180 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE **(ART. 16 DO DECRETO FEDERAL)**.
- ATENTAR PARA OS DIFERENTES PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: DA EMPRESA OU ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL PARA O MUNICÍPIO; E DO MUNICÍPIO PARA O MINISTÉRIO DO TURISMO.

• OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

• CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO:

A LEI ESTABELECE APENAS 3 - **ATIVIDADES INTERROMPIDAS; ESTAR CADASTRADO EM CADASTRO DE CULTURA; GARANTIR A CONTRAPARTIDA**. OS DEMAIS CRITÉRIOS SERÃO ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO E DEVEM SER PUBLICADOS EM ATO FORMAL.

• ENTENDIMENTO SOBRE MANUTENÇÃO:

DECRETO REGULAMENTOU SUPERFICIALMENTE **(ART. 7º, § 2º DO DECRETO FEDERAL)**. O FASCÍCULO ESPECÍFICO SOBRE SUBSÍDIO DA SECC ADENTRA NO TEMA, A PARTIR DO ENTENDIMENTO RETIRADO EM DISCUSSÕES COM O FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES ESTADUAIS DE CULTURA. VERIFICAR ORIENTAÇÕES NO MATERIAL DE PERGUNTAS FREQUENTES DO MINISTÉRIO DO TURISMO E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.

• CONTRAPARTIDA ECONOMICAMENTE MENSURÁVEL PARA SUBSÍDIO:

SEGUNDO O MINISTÉRIO DO TURISMO “CONSISTE NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ATIVIDADE QUE PERMITA AFERIR SE O CUSTO DE SUA REALIZAÇÃO É PROPORCIONAL AO VALOR DE CONTRAPARTIDA DEFINIDO NO REGRAMENTO. OS CUSTOS DA ATIVIDADE PODEM SER APRESENTADOS EM PLANILHA COM ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E INSUMOS PARA SUA REALIZAÇÃO.”

• CADASTROS:

• CADASTRO DE CULTURA:

MENCIONADOS NO **ART. 7º** E RELACIONADOS A ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS LISTADOS NO **ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC**.

• CADASTRO PARA SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO:

INSTRUMENTO PARA OS POSSÍVEIS (ELEGÍVEIS) BENEFICIÁRIOS DO SUBSÍDIO SOLICITAREM O RECURSO. DEVE SER PRECEDIDO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO MUNICIPAL. NÃO CONFUNDIR A ADESÃO AO SIC COM O CHAMAMENTO. É COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO FAZER O CHAMAMENTO PARA CADASTRO, ALÉM DA AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DOS CADASTRADOS.

Carlos Massa Ratinho Júnior

Governador do Estado do Paraná

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Superintendente Geral da Cultura SECC | PR

Gilberto Antonio de Souza Filho

Diretor-Geral da SECC | PR

Elietti de Souza Vilela

Diretora Técnica de Cultura | DTC

Adriane Isabelle Fagundes dos Santos

Estatístico | DTC

André Avelino da Silva

Assessor Técnico | DTC

Edson Graf

Assessor de Informática | SECC

Marjure Kosugi

Revisão | SECC

Rita Soliéri Brandt

Design gráfico | AD

